



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 11 de dezembro 2019:**

- 1) **Processo Nº 060/2019 – DENUNCIADO Jair Nascimento (Treinador Taguatinga) Pedro Henrique C. Logato (Atl. Juv Taguatinga) Auderico Monteiro Logato (Mass. Taguatinga) TIPIFICAÇÃO Art. 243-F, §1º do CBJD Art. 243-F, §1º do CBJD Art. 243-F, §1º do CBJD**  
**Auditor Relator: Dr. Vinicius Henrique.**

**RESULTADO: quanto Jair Nascimento (Treinador Taguatinga) Pedro Henrique C. Logato (Atl. Juv Taguatinga) Auderico Monteiro Logato (Mass. Taguatinga), desclassifica os termos da denúncia, do art. 243-F para o art. 258, e aplica pena de 01 partida de suspensão aos denunciados. À unanimidade.**

- 2) **Processo Nº 062/2019 – DENUNCIADO- Arlindo Viribaldo Treptow (Aux. Tecnico) TIPIFICAÇÃO Art. 258,§2º, II, do CBJD.**  
**Auditor Relator: Dr. Rodrigo Xavier.**

**RESULTADO: “julga procedente os termos da denúncia para aplicar a pena em 01 uma partida. À unanimidade.**

- 3) **Processo Nº 064/2019 – DENUNCIADOS- Luander P. Rodrigues (Atl. Prof.CFZ) Maicon David R. Rodrigues (Atl. Prof. Paranoá) TIPIFICAÇÃO: Art. 254,§1º, do CBJD. Art. 258,§2º, II, do CBJD.**  
**Auditor Relator: Dr. Nayara Stéphane**

**RESULTADO: “quanto ao atleta Luander P. Rodrigues (Atl. Prof.CFZ), julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 02 partidas nos termos do art. 254, §1º, I, do CBJD. Quanto ao atleta Maicon David R. Rodrigues (Atl. Prof. Paranoá), julga procedente os**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

termos da denúncia para aplicar a pena de 01 partida de suspensão, nos termos do art. 258, § 2º, II, do CBJD. À Unanimidade.

4) Processo Nº 066/2019 – DENUNCIADOS- Kaiton Sales (Atl. Juv. Paranoá) Benjamim Alves de Andrade (Atl. Juv. Paranoá) TIPIFICAÇÃO: Art. 254,§1º, II, do CBJD Art. 254-A,§1º, I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante.

RESULTADO: Quanto ao atleta Kaiton Sales (Atl. Juv. Paranoá), julga procedente os termos da denuncia para aplicar pena de 01 partida de suspensão, quanto ao atleta, Benjamim Alves de Andrade (Atl. Juv. Paranoá) julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 04 uma partidas de suspensão com benefício do art. 182 reduzido pela metade resultando a pena em 02 partidas de suspensão. À unanimidade

5) Processo Nº 068/2019 – DENUNCIADOS- Claudemir Amaro da Silva (Atl. Prof. Planaltina) TIPIFICAÇÃO: Art. 254,§1º, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Nayara Stéphane.

RESULTADO: julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 01 uma partida de suspensão. À unanimidade

6) Processo Nº 070/2019 – DENUNCIADOS- Matheus Trindade dos Santos (Atl. Juv. Planaltina) TIPIFICAÇÃO: Art.250, §1º, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Xavier

RESULTADO: julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 01 uma partida de suspensão. À unanimidade

7) Processo Nº 072/2019 – DENUNCIADOS- Ceilândia Esporte Clube TIPIFICAÇÃO: Art. 213, II, do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante.**

**RESULTADO: julga procedente os termos da denúncia, quanto a**  
**agremiação do Ceilândia Esporte Clube, por ser reincidente, aplica**  
**pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com benefício**  
**do art. 182 do CBJD, resultando a pena em R\$ 5.000,00 (cinco mil**  
**reais). Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado,**  
**para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da**  
**pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a**  
**imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das**  
**penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D.**  
**Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto**  
**ao disposto no art. 223 do CBJD. À unanimidade.**

**8) Processo Nº 074/2019 – DENUNCIADOS- Juan Rodrigues Neres (Atl.**  
**Juv. Legião) TIPIFICAÇÃO: Art.254-A, §1º, I, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Vinicius Henrique**

**RESULTADO: julga procedente os termos da denúncia, aplica pena de**  
**04 (quatro) partidas de suspensão, com benefício do art. 182**  
**resultando pena de 02 partidas de suspensão. Á unanimidade.**

Brasília 11 de dezembro de 2019.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF